Art. 3º - Os referidos Especialistas terão um prazo de até sessenta dias, a partir da publicação desta Portaria, para emissão do Relatório circunstanciado correspondente.

Art. 4° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

#### Portaria CEE-GP-12. de 20-1-2011

O Presidente do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, nos termos dos Decretos nº 9887/77 e nº 37.127/93, do Art. 3º da Deliberação CEE nº 7/93, alterada pela Deliberação CEE nº 21/97, e à vista da aprovação da Câmara de Educação Superior, em sua Sessão de 19-01-2011, resolve:

Art. 1° - Designar os Especialistas André Franceschi de Angelis e Luiz Carlos da Silva Rozante para emissão de Relatório circunstanciado sobre o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, na Faculdade de Tecnologia da Zona Leste, solicitado pelo Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, com vistas a instruir o Processo CEE nº 184/2006.

Art. 2º - Cumprindo as orientações vigentes, o Relatório pormenorizado constituirá subsídio ao Conselheiro Relator do Processo respectivo, que será autor de Parecer sobre o pedido a que se refere o art. 1º desta Portaria.

Art. 3º - Os referidos Especialistas terão um prazo de até sessenta dias, a partir da publicação desta Portaria, para emissão do Relatório circunstanciado correspondente.

Art. 4° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### Portaria CEE-GP-13, de 20-1-2011

O Presidente do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, nos termos dos Decretos nºs, 9887/77 e nº 37.127/93, do Art. 3º da Deliberação CEE nº 7/93, alterada pela Deliberação CEE nº 21/97, e à vista da aprovação da Câmara de Educação Superior, em sua Sessão de 19-01-2011, resolve:

Art. 1º - Designar os Especialistas Dorival Marcos Milani e Jerônimo Cordoni Pellegrini para emissão de Relatório circunstanciado sobre o pedido de Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão da Tecnologia da Informação, na Faculdade de Tecnologia de Itu, solicitado pelo Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, com vistas a instruir o Processo CEE nº 188/2010.

Art. 2º - Cumprindo as orientações vigentes, o Relatório pormenorizado constituirá subsídio ao Conselheiro Relator do Processo respectivo, que será autor de Parecer sobre o pedido a que se refere o artigo 1º desta Portaria.

Art. 3° - Os referidos Especialistas terão um prazo de até sessenta dias, a partir da publicação desta Portaria, para visita e emissão do Relatório circunstanciado correspondente.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### Portaria CEE-GP-14, de 20-1-2011

O Presidente do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, nos termos dos Decretos nºs. 9887/77 e nº 37.127/93, do Art. 3º da Deliberação CEE nº 7/93, alterada pela Deliberação CEE nº 21/97, e à vista da aprovação da Câmara de Educação Superior, em sua Sessão de 19-01-2011, resolve:

Art. 1º - Designar os Especialistas Alexandro Batista Ricci e Paulo Roberto Arbex Silva para emissão de Relatório circunstanciado sobre o pedido de Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Agronegócio, na Faculdade de Tecnologia de Mogi das Cruzes, solicitado pelo Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, com vistas a instruir o Processo CEE nº 189/2010.

Art. 2º - Cumprindo as orientações vigentes, o Relatório pormenorizado constituirá subsídio ao Conselheiro Relator do Processo respectivo, que será autor de Parecer sobre o pedido a que se refere o artigo 1º desta Portaria.

Art. 3º - Os referidos Especialistas terão um prazo de até sessenta dias, a partir da publicação desta Portaria, para visita e emissão do Relatório circunstanciado correspondente

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

### Portaria CEE-GP-15, de 20-1-2011

O Presidente do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, nos termos dos Decretos nºs. 9887/77 e nº 37.127/93, do Art. 3º da Deliberação CEE nº 7/93, alterada pela Deliberação CEE nº 21/97, e à vista da aprovação da Câmara de Educação Superior, em sua Sessão de 19-01-2011, resolve:

Art. 1° - Designar os Especialistas Hilda Carvalho de Oliveira e Ronaldo Celso Messias Correia para emissão de Relatório circunstanciado sobre o pedido de Reconhecimento dos Cursos Superiores de Tecnologia em: Banco de Dados e em Redes de Computadores, na Faculdade de Tecnologia de Lins, solicitado pelo Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, com vistas a instruir o Processo CEE nº 190/2010.

Art. 2° - Cumprindo as orientações vigentes, o Relatório pormenorizado constituirá subsídio ao Conselheiro Relator do Processo respectivo, que será autor de Parecer sobre o pedido a que se refere o artigo 1º desta Portaria.

Art. 3° - Os referidos Especialistas terão um prazo de até sessenta dias, a partir da publicação desta Portaria, para visita e emissão do Relatório circunstanciado correspondente.

Art. 4° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## Portaria CEE-GP-16, de 20-1-2011

O Presidente do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, nos termos dos Decretos nºs. 9887/77 e nº 37.127/93, do Art. 3º da Deliberação CEE nº 7/93, alterada pela Deliberação CEE nº 21/97. e à vista da aprovação da Câmara de Educação Superior, em sua Sessão de 19-01-2011, resolve:

Art. 1º - Designar os Especialistas Almir Rogério Camolesi André Leon Sampaio Gradvohl para emissão de Relatório circunstanciado sobre o pedido de Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Informática para a Gestão de Negóios, na Faculdade de Tecnologia de Itape<sup>.</sup> Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, com vistas a instruir o Processo CEE nº 191/2010

Art. 2º - Cumprindo as orientações vigentes, o Relatório pormenorizado constituirá subsídio ao Conselheiro Relator do Processo respectivo, que será autor de Parecer sobre o pedido a que se refere o artigo 1º desta Portaria.

Art. 3º - Os referidos Especialistas terão um prazo de até sessenta dias, a partir da publicação desta Portaria, para visita e emissão do Relatório circunstanciado correspondente.

Art. 4° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## Portaria CEE-GP-17, de 20-1-2011

O Presidente do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, nos termos dos Decretos nºs. 9887/77 e nº 37.127/93, do Art. 3º da Deliberação CEE nº 7/93, alterada pela Deliberação CEE nº 21/97, e à vista da aprovação da Câmara de Educação Superior, em sua Sessão de 19-01-2011. resolve:

Art. 1º - Designar os Especialistas Flávio Soares Correa da Silva e José Geraldo Pena de Andrade para emissão de Relatório circunstanciado sobre o pedido de Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Logística Aeroportuária, na Faculdade de Tecnologia de Guarulhos, solicitado pelo Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, com vistas a instruir o Processo CEE nº 192/2010.

Art. 2º - Cumprindo as orientações vigentes, o Relatório pormenorizado constituirá subsídio ao Conselheiro Relator do Processo respectivo, que será autor de Parecer sobre o pedido a que se refere o artigo 1º desta Portaria.

Art. 3º - Os referidos Especialistas terão um prazo de até sessenta dias, a partir da publicação desta Portaria, para visita e emissão do Relatório circunstanciado correspondente.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### Portaria CEE-GP-18, de 20-1-2011

O Presidente do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, nos termos dos Decretos nºs. 9887/77 e nº 37.127/93, do Art. 3º da Deliberação CEE nº 7/93, alterada pela Deliberação CEE nº 21/97, e à vista da aprovação da Câmara de Educação Superior, em sua Sessão de 19-01-2011, resolve:

Art. 1° - Designar os Especialistas Ana Paula Rosifini Alves e Hamilton Magalhães Viana para emissão de Relatório circunstanciado sobre o pedido de Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Polímeros, na Faculdade de Tecnologia de Sorocaba, solicitado pelo Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, com vistas a instruir o Processo CEE nº 193/2010.

Art. 2º - Cumprindo as orientações vigentes, o Relatório pormenorizado constituirá subsídio ao Conselheiro Relator do Processo respectivo, que será autor de Parecer sobre o pedido a que se refere o artigo 1º desta Portaria.

Art. 3º - Os referidos Especialistas terão um prazo de até sessenta dias, a partir da publicação desta Portaria, para visita e emissão do Relatório circunstanciado correspondent

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## Portaria CEE-GP-19, de 20-1-2011

O Presidente do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, nos termos dos Decretos nºs. 9887/77 e nº 37.127/93, do Art. 3º da Deliberação CEE nº 7/93, alterada pela Deliberação CEE nº 21/97, e à vista da aprovação da Câmara de Educação Superior, em sua Sessão de 19-01-2011, resolve:

Art. 1º - Designar os Especialistas Eduardo Peixoto Rocha e José da Cunha Tavares para emissão de Relatório circunstanciado sobre o pedido de Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Produção Industrial, na Faculdade de Tecnologia de Botucatu, solicitado pelo Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, com vistas a instruir o Processo CEE nº 204/2010.

Art. 2º - Cumprindo as orientações vigentes, o Relatório ormenorizado constituirá subsídio ao Conselheiro Relator do Processo respectivo, que será autor de Parecer sobre o pedido a que se refere o artigo 1º desta Portaria.

Art. 3º - Os referidos Especialistas terão um prazo de até sessenta dias, a partir da publicação desta Portaria, para visita e emissão do Relatório circunstanciado correspondente.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### Portaria CEE-GP-20, de 20-1-2011

O Presidente do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, nos termos dos Decretos nºs. 9887/77 e nº 37.127/93, do Art. 3º da Deliberação CEE nº 7/93, alterada pela Deliberação CEE nº 21/97, e à vista da aprovação da Câmara de Educação Superior, em sua Sessão de 19-01-2011, resolve:

Art. 1º - Designar os Especialistas Paulo Sérgio Miranda Mendonca e Alfredo Argus para emissão de Relatório circunstanciado sobre o pedido de Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Empresarial – Ênfase em Comércio Exterior e Sistema de Informação, na Faculdade de Tecnologia de Tatuí, solicitado pelo Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, com vistas a instruir o Processo CEÉ nº 208/2010.

Art. 2º - Cumprindo as orientações vigentes, o Relatório pormenorizado constituirá subsídio ao Conselheiro Relator do Processo respectivo, que será autor de Parecer sobre o pedido a que se refere o artigo 1º desta Portaria.

Art. 3º - Os referidos Especialistas terão um prazo de até sessenta dias, a partir da publicação desta Portaria, para visita e emissão do Relatório circunstanciado correspondente

Art. 4° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### Portaria CEE-GP-21, de 20-1-2011

O Presidente do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, nos termos dos Decretos nºs, 9887/77 e nº 37.127/93, do Art. 3º da Deliberação CEE nº 7/93, alterada pela Deliberação CEE nº 21/97, e à vista da aprovação da Câmara de Educação Superior, em sua Sessão de 19-01-2011, resolve:

Art. 1º - Designar os Especialistas Ila Maria Corrêa e Vinício Martins do Nascimento para emissão de Relatório circunstanciado sobre o pedido de Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Agronegócio, na Faculdade de Tecnologia de Botucatu, solicitado pelo Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, com vistas a instruir o Processo CEE nº 212/2010.

Art. 2° - Cumprindo as orientações vigentes, o Relatório pormenorizado constituirá subsídio ao Conselheiro Relator do Processo respectivo, que será autor de Parecer sobre o pedido a que se refere o artigo 1º desta Portaria.

Art. 3º - Os referidos Especialistas terão um prazo de até sessenta dias, a partir da publicação desta Portaria, para visita e emissão do Relatório circunstanciado correspondente

Art. 4° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua nublicação.

# Portaria CEE-GP-22, de 20-1-2011

O Presidente do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, nos termos dos Decretos nºs. 9887/77 e nº 37.127/93, do Art. 3º da Deliberação CEE nº 7/93, alterada pela Deliberação CEE nº 21/97, e à vista da aprovação da Câmara de Educação Superior, em sua Sessão de 19-01-2011, resolve:

Art. 1° - Designar os Especialistas Ângela Maria Machado de Lima e Irimar de Paula Posso para emissão de Relatório circunstanciado sobre o pedido de Reconhecimento do Curso de Gerontologia, solicitado pelas Faculdades Adamantinenses Integradas / Adamantina, com vistas a instruir o Processo CEE nº 214/2010.

Art. 2° - Cumprindo as orientações vigentes, o Relatório pormenorizado constituirá subsídio ao Conselheiro Relator do . Processo respectivo, que será autor de Parecer sobre o pedido a que se refere o artigo 1º desta Portaria

Art. 3° - Os referidos Especialistas terão um prazo de até sessenta dias, a partir da publicação desta Portaria, para visita e emissão do Relatório circunstanciado correspondente

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## Portaria CEE-GP-23, de 20-1-2011

O Presidente do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, nos termos dos Decretos nºs, 9887/77 e nº 37,127/93, do Art. 3º da Deliberação CEE nº 7/93, alterada pela Deliberação CEE nº 21/97, e à vista da aprovação da Câmara de Educação Superior, em sua Sessão de 19-01-2011, resolve:

Art. 1º - Designar os Especialistas Antonio Carlos Siqueira Júnior e Tokico Murakawa Moriya para emissão de Relatório circunstanciado sobre o pedido de Reconhecimento do Curso de Enfermagem, solicitado pela Escola Superior de Cruzeiro "Prefeito Hamilton Vieira Mendes", com vistas a instruir o Processo CEE nº 218/2010.

Art. 2º - Cumprindo as orientações vigentes, o Relatório pormenorizado constituirá subsídio ao Conselheiro Relator do Processo respectivo, que será autor de Parecer sobre o pedido a que se refere o artigo 1º desta Portaria. Art. 3° - Os referidos Especialistas terão um prazo de até

sessenta dias, a partir da publicação desta Portaria, para visita e emissão do Relatório circunstanciado correspondente Art. 4° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua

publicação.

## Portaria CEE-GP-24, de 20-1-2011

O Presidente do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, nos termos dos Decretos nºs. 9887/77 e nº 37.127/93, do Art. 3º da Deliberação CEE nº 7/93, alterada pela Deliberação CEE nº 21/97, e à vista da aprovação da Câmara de Educação Superior em sua Sessão de 19-01-2011 resolve:

Art. 1º - Designar os Especialistas Alex Coltro e José da Cunha Tavares para emissão de Relatório circunstanciado sobre o pedido de Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão da Produção Industrial, na Faculdade de Tecnologia de Franca, solicitado pelo Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, com vistas a instruir o Processo CEE nº 229/2010.

Art. 2º - Cumprindo as orientações vigentes, o Relatório pormenorizado constituirá subsídio ao Conselheiro Relator do Processo respectivo, que será autor de Parecer sobre o pedido a que se refere o artigo 1º desta Portaria.

Art. 3º - Os referidos Especialistas terão um prazo de até sessenta dias, a partir da publicação desta Portaria, para visita e emissão do Relatório circunstanciado correspondente.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### Portaria CEE-GP-25, de 20-1-2011

O Presidente do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, nos termos dos Decretos nºs. 9887/77 e nº 37.127/93, do Art. 3º da Deliberação CEE nº 7/93, alterada pela Deliberação CEE nº 21/97, e à vista da aprovação da Câmara de Educação Superior, em sua Sessão de 19-01-2011, resolve:

Art. 1º - Designar as Especialistas Sandra Gavioli Puga e Hilda Carvalho de Oliveira para emissão de Relatório circunstanciado sobre o pedido de Reconhecimento do Curso de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, solicitado pela Universi dade de Taubaté, com vistas a instruir o Processo CEE nº 239/2010.

Art. 2º - Cumprindo as orientações vigentes, o Relatório pormenorizado constituirá subsídio ao Conselheiro Relator do Processo respectivo, que será autor de Parecer sobre o pedido a que se refere o artigo 1º desta Portaria.

Art. 3º - As referidas Especialistas terão um prazo de até sessenta dias, a partir da publicação desta Portaria, para visita e emissão do Relatório circunstanciado correspondente

Art. 4° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua nublicação.

#### Portaria CEE-GP-26, de 20-1-2011

O Presidente do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, nos termos dos Decretos nºs. 9887/77 e nº 37.127/93, do Art. 3º da Deliberação CEE nº 7/93, alterada pela Deliberação CEE nº 21/97, e à vista da aprovação da Câmara de Educação Superior, em sua Sessão de 19-01-2011, resolve:

Art. 1° - Designar os Especialistas Rinaldo Henrique Aguilar da Silva e Artur Antonio Andreata para emissão de Relatório circunstanciado sobre o pedido de Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Sistemas Biomédicos, na Faculdade de Tecnologia de Bauru, solicitado pelo Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, com vistas a instruir o Processo CEE nº 243/2010.

Art. 2º - Cumprindo as orientações vigentes, o Relatório pormenorizado constituirá subsídio ao Conselheiro Relator do Processo respectivo, que será autor de Parecer sobre o pedido a que se refere o artigo 1º desta Portaria.

Art. 3° - Os referidos Especialistas terão um prazo de até sessenta dias, a partir da publicação desta Portaria, para visita e emissão do Relatório circunstanciado correspondente

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### Portaria CEE-GP-27, de 20-1-2011

O Presidente do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, nos termos dos Decretos nºs. 9887/77 e nº 37.127/93, do Art. 3º da Deliberação CEE nº 7/93, alterada pela Deliberação CEE nº 21/97, e à vista da aprovação da Câmara de Educação Superior, em sua Sessão de 19-01-2011, resolve:

Art. 1º - Designar os Especialistas Ivan Rizzo Guilherme e Edson Pinheiro Pimentel para emissão de Relatório circunstanciado sobre o pedido de Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão da Tecnologia da Informação, na Faculdade de Tecnologia de Bragança Paulista, solicitado pelo Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, com vistas a instruir o Processo CEE nº 254/2010.

Art. 2º - Cumprindo as orientações vigentes, o Relatório pormenorizado constituirá subsídio ao Conselheiro Relator do Processo respectivo, que será autor de Parecer sobre o pedido a que se refere o artigo 1º desta Portaria.

Art. 3° - Os referidos Especialistas terão um prazo de até senta dias, a partir da publicação desta Portaria, para visita e emissão do Relatório circunstanciado correspondente.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

# Portaria CEE-GP-28, de 20-1-2011

O Presidente do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, nos termos dos Decretos nº 9887/77 e nº 37.127/93, do Art. 3º da Deliberação CEE nº 7/93, alterada pela Deliberação CEE n° 21/97, e à vista da aprovação da Câmara de Educação Superior, em sua Sessão de 19-01-2011, resolve:

Art. 1° - Designar os Especialistas Heitor Siqueira Sayeg e Maria Aparecida Carvalho de Medeiros para emissão de Relatório circunstanciado sobre o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso de Engenharia de Petróleo, solicitado pela Escola Politécnica / USP, com vistas a instruir o Processo CEE nº 267/2010. Art. 2º - Cumprindo as orientações vigentes, o Relatório

pormenorizado constituirá subsídio ao Conselheiro Relator do Processo respectivo, que será autor de Parecer sobre o pedido a que se refere o art. 1º desta Portaria. Art. 3º - Os referidos Especialistas terão um prazo de até

essenta dias, a partir da publicação desta Portaria, para emissão do Relatório circunstanciado correspondente.

Art. 4° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## Portaria CEE-GP-29, de 20-1-2011

O Presidente do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, nos termos dos Decretos nº 9887/77 e nº 37.127/93, do Art. 3º da Deliberação CEE nº 7/93, alterada pela Deliberação CEE nº 21/97, e à vista da aprovação da Câmara de Educação Superior, em sua Sessão de 19-01-2011, resolve:

Art. 1º - Designar os Especialistas Aguinaldo Gonçalves e Egberto Ribeiro Turato para emissão de Relatório circunstanciado sobre o pedido de Repovação do Reconhecimento do Curso de Gerontologia, solicitado pela Escola de Artes, Ciências e Humanidades / USP, com vistas a instruir o Processo CEE nº 268/2010.

Art. 2º - Cumprindo as orientações vigentes, o Relatório pormenorizado constituirá subsídio ao Conselheiro Relator do Processo respectivo, que será autor de Parecer sobre o pedido a que se refere o art. 1º desta Portaria.

Art. 3º - Os referidos Especialistas terão um prazo de até sessenta dias, a partir da publicação desta Portaria, para emis-

são do Relatório circunstanciado correspondente. Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### Portaria CEE-GP-30, de 20-1-2011 O Presidente do Conselho Estadual de Educação de São

Paulo, nos termos dos Decretos nº 9887/77 e nº 37.127/93, do Art. 3º da Deliberação CEE nº 7/93, alterada pela Deliberação CEE nº 21/97, e à vista da aprovação da Câmara de Educação Superior, em sua Sessão de 19-01-2011, resolve:

Art. 1° - Designar os Especialistas André Henrique Rosa e Luciana Maria Saran para emissão de Relatório circunstanciado sobre o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso de Bacharelado em Química Ambiental, solicitado pelo Instituto de Ouímica / USP. com vistas a instruir o Processo CEE nº 269/2010. Art. 2º - Cumprindo as orientações vigentes, o Relatório

pormenorizado constituirá subsídio ao Conselheiro Relator do Processo respectivo, que será autor de Parecer sobre o pedido a que se refere o art. 1º desta Portaria. Art. 3º - Os referidos Especialistas terão um prazo de até

sessenta dias, a partir da publicação desta Portaria, para emissão do Relatório circunstanciado correspondente. Art. 4° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua

#### nublicação Portaria CEE-GP-31, de 20-1-2011

O Presidente do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, nos termos dos Decretos nº 9887/77 e nº 37.127/93, do Art. 3º da Deliberação CEE nº 7/93, alterada pela Deliberação CEE nº 21/97, e à vista da aprovação da Câmara de Educação Superior, em sua Sessão de 19-01-2011, resolve:

Art. 1º - Designar as Especialistas Eugenia Velludo Veiga e Maria Belén Salazar Posso para emissão de Relatório circunstanciado sobre o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso de Enfermagem, solicitado pela Faculdade de Medicina de Jundiaí, com vistas a instruir o Processo CEE nº 281/2010.

Art. 2º - Cumprindo as orientações vigentes, o Relatório pormenorizado constituirá subsídio ao Conselheiro Relator do Processo respectivo, que será autor de Parecer sobre o pedido a que se refere o art. 1º desta Portaria.

Art. 3° - As referidas Especialistas terão um prazo de até sessenta dias, a partir da publicação desta Portaria, para emissão do Relatório circunstanciado correspondente.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua

#### Portaria CEE-GP-32, de 20-1-2011

O Presidente do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, nos termos dos Decretos nºs. 9887/77 e nº 37.127/93, do Art. 3º da Deliberação CEE nº 7/93, alterada pela Deliberação CEE n° 21/97, e à vista da aprovação da Câmara de Educação Superior, em sua Sessão de 19-01-2011, resolve:

Art. 1º - Designar os Especialistas Alfredo Argus e Leonice Domingos dos Santos Cintra Lima para emissão de Relatório circunstanciado sobre o pedido de Reconhecimento do Curso de Serviço Social, solicitado pelas Faculdades de Dracena, com vistas a instruir o Processo CEE nº 286/2010.

Art. 2º - Cumprindo as orientações vigentes, o Relatório pormenorizado constituirá subsídio ao Conselheiro Relator do Processo respectivo, que será autor de Parecer sobre o pedido a que se refere o artigo 1º desta Portaria. Art. 3º - Os referidos Especialistas terão um prazo de até

sessenta dias, a partir da publicação desta Portaria, para visita e emissão do Relatório circunstanciado correspondente. Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua

#### nublicação. Portaria CEE-GP-33, de 20-1-2011

O Presidente do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, nos termos dos Decretos nºs, 9887/77 e nº 37.127/93, do Art. 3º da Deliberação CEE nº 7/93, alterada pela Deliberação CEE nº 21/97, e à vista da aprovação da Câmara de Educação Superior, em sua Sessão de 19-01-2011, resolve:

Art. 1° - Designar os Especialistas Ivan Rizzo Guilherme e Ronaldo Celso Messias Correia para emissão de Relatório circunstanciado sobre o pedido de Reconhecimento do Curso de Licenciatura em Computação, solicitado pelas Faculdades de Dracena, com vistas a instruir o Processo CEE nº 287/2010.

Art. 2º - Cumprindo as orientações vigentes, o Relatório pormenorizado constituirá subsídio ao Conselheiro Relator do Processo respectivo, que será autor de Parecer sobre o pedido a que se refere o artigo 1º desta Portaria.

sessenta dias, a partir da publicação desta Portaria, para visita e emissão do Relatório circunstanciado correspondente. Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua

Art. 3º - Os referidos Especialistas terão um prazo de até

#### publicação.

Portaria CEE-GP-34, de 20-1-2011 O Presidente do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, nos termos dos Decretos nºs. 9887/77 e nº 37.127/93, do Art. 3º da Deliberação CEE nº 7/93, alterada pela Deliberação CEE n° 21/97, e à vista da aprovação da Câmara de Educação Superior, em sua Sessão de 19-01-2011, resolve:

Art. 1º - Designar os Especialistas Octávio Mattasoglio Neto e Térsio Guilherme de Souza Cruz para emissão de Relatório circunstanciado sobre o pedido de Reconhecimento do Curso de Física Médica, solicitado pelo Centro Universitário da Fundação Educacional de Barretos, com vistas a instruir o Processo CEE nº 289/2010.

Art. 2° - Cumprindo as orientações vigentes, o Relatório pormenorizado constituirá subsídio ao Conselheiro Relator do Processo respectivo, que será autor de Parecer sobre o pedido a que se refere o artigo 1º desta Portaria.

Art. 3° - Os referidos Especialistas terão um prazo de até sessenta dias, a partir da publicação desta Portaria, para visita e emissão do Relatório circunstanciado correspondente.

Art. 4° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## Portaria CEE-GP-35, de 20-1-2011

O Presidente do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, nos termos dos Decretos nº 9887/77 e nº 37.127/93, do Art. 3º da Deliberação CEE nº 7/93, alterada pela Deliberação CEE nº 21/97. e à vista da aprovação da Câmara de Educação Superior, em sua Sessão de 19-01-2011, resolve:

Art. 1º - Designar as Especialistas Cleide Santos Costa Biancardi e Mirtes Cristina Marins de Oliveira para emissão de Relatório circunstanciado sobre o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso de Desenho Industrial – Habilitação em Projeto do Produto, solicitado pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo, com vistas a instruir o Processo CEE nº 295/2000.

Art. 2º - Cumprindo as orientações vigentes, o Relatório pormenorizado constituirá subsídio ao Conselheiro Relator do Processo respectivo, que será autor de Parecer sobre o pedido a que se refere o art. 1º desta Portaria.

Art. 3º - As referidas Especialistas terão um prazo de até sessenta dias, a partir da publicação desta Portaria, para emissão do Relatório circunstanciado correspondente.

#### Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria CEE-GP-36, de 20-1-2011 O Presidente do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, nos termos dos Decretos nºs. 9887/77 e nº 37.127/93, do Art. 3º da Deliberação CEE nº 7/93, alterada pela Deliberação CEE nº 21/97, e à vista da aprovação da Câmara de Educação Superior, em sua Sessão de 19-01-2011, resolve:

Art. 1º - Designar os Especialistas Francisco Sérgio Bernardes Ladeira e Juliana Augusta Verona para emissão de Relatório circunstanciado sobre o pedido de Reconhecimento do Curso de Geografia – Licenciatura e Bacharelado, solicitado pela Faculdade de Ciências e Tecnologia campus Presidente Prudente / UNESP, com vistas a instruir o Processo CEE nº 299/2010.

Art. 2º - Cumprindo as orientações vigentes, o Relatório pormenorizado constituirá subsídio ao Conselheiro Relator do Processo respectivo, que será autor de Parecer sobre o pedido a que se refere o artigo 1º desta Portaria.

sessenta dias, a partir da publicação desta Portaria, para visita e emissão do Relatório circunstanciado correspondente. Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua

Art 3º - Os referidos Especialistas terão um prazo de até

publicação.

Portaria CEF-GP-37, de 20-1-2011 O Presidente do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, nos termos dos Decretos nºs. 9887/77 e nº 37.127/93, do Art. 3º da Deliberação CEE nº 7/93, alterada pela Deliberação CEE nº 21/97, e à vista da aprovação da Câmara de Educação

Superior, em sua Sessão de 19-01-2011, resolve: Art. 1° - Designar os Especialistas Marcius Fantozzi Giorgetti e Maria da Conceição Rivoli Costa para emissão de Relatório circunstanciado sobre o pedido de Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Meio Ambiente e Recursos Hídricos, na Faculdade de Tecnologia de Jahu, solicitado pelo Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, com vistas a instruir

o Processo CEE nº 306/2010. Art. 2º - Cumprindo as orientações vigentes, o Relatório pormenorizado constituirá subsídio ao Conselheiro Relator do Processo respectivo, que será autor de Parecer sobre o pedido a que se refere o artigo 1º desta Portaria.